



Evento	Salão UFRGS 2020: SIC - XXXII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2020
Local	Virtual
Título	CLAUSULA COMPROMISSÓRIA EM CONTRATOS DE FRANQUIA EMPRESARIAL: O ENTENDIMENTO DO STJ, AS CRÍTICAS DOUTRINÁRIAS E AS NOVAS LEGISLAÇÕES
Autor	ARIEL SIGAL BARKAN
Orientador	FABIANO MENKE

CLAUSULA COMPROMISSÓRIA EM CONTRATOS DE FRANQUIA EMPRESARIAL: O ENTENDIMENTO DO STJ, AS CRÍTICAS DOUTRINÁRIAS E AS NOVAS LEGISLAÇÕES

Por: Ariel Sigal Barkan

Em 2016, por meio da decisão no REsp nº 1.602.076-SP, o STJ exerceu o seu papel de dar a última palavra no que diz respeito à legislação infraconstitucional ao manifestar a *ratio* segundo a qual, caso inserida em um contrato de franquia empresarial, a cláusula compromissória de arbitragem que não observar os requisitos específicos do art. 4º, § 2º da Lei da Arbitragem é nula, haja vista ser a franquia um contrato de adesão. Este estudo tem por objeto analisar a posição da mais proeminente doutrina em face do entendimento da corte, bem como verificar se as críticas se compatibilizam com as novas legislações que afetam a matéria. A metodologia empregada é a da pesquisa bibliográfica, de forma a verificar o posicionamento doutrinário frente à problemática. A posição majoritária da doutrina é crítica à decisão, uma vez que a mesma representa uma excessiva generalização de um negócio empresarial dinâmico, que não pode ser tomado como absolutamente de adesão, o que representa, pois, um desincentivo ao uso da arbitragem na franquia empresarial, além de ensejar insegurança jurídica ao mercado e aos empreendedores. Ao invés de se formar uma solução geral, aponta a doutrina, o ideal seria a análise do caso concreto a fim de se verificar se trata de um contrato de adesão ou paritário, uma vez que ambas as situações podem ocorrer no caso das franquias empresariais. O exemplo mais citado de franquia mediante negociação, logo, paritária, é a franquia máster. O resultado parcial da pesquisa indica que as críticas doutrinárias possuem amparo em recentes inovações legislativas, com destaque à expressa permissão da utilização de arbitragem, presente no §1º do art. 7º da Nova Lei de Franquias Empresariais, e ao *novel* art. 421-A do Código Civil, o qual faz presumir paritários os contratos empresariais até indicativos concretos do contrário.